



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>09/2025</u> Ref.: Processo Nº 1217820/2025
Interessado:	: CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO LTDA – ME		
Assunto:	: CADASTRAMENTO DE CURSO		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida em sua Sessão Extraordinária nº 01/2025, estando presentes os seus Membros Eng^a. Agríc. **Aline Costa Ferreira**, Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Eng^a. Civil **Julyérica Tavares de Araújo**, Eng. Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** e o Eng. de Minas **Severino do Ramo Aires Bezerra**, apreciando o Processo de nº **1217820/2025**, em que o Centro Integrado de Educação/UNICORP FACULDADES solicita deste Conselho o cadastramento do Curso de Especialização em Engenharia de Negócios, modalidade a distância (EAD), por meio de Requerimento da Diretora Acadêmica Janaína Correia Vidal Ataíde, e;

Considerando que junto ao requerimento estão apensados o: a) Formulário B devidamente preenchido atendendo ao art.4º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, da fl.03 a fl.17/48; b) Portaria 016/2022 fl.18 a 23/49 que aprova a criação do curso de Especialização em Engenharia de Suprimentos, na modalidade EAD; c) Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com a matriz curricular(disciplinas),as ementas dos conteúdos curriculares, Bibliografias, da fl.24 a fl.48/48;

Considerando que analisando a organização curricular do curso solicitado, constatou-se uma carga total de 560 horas;

Considerando que a CIE/UNICORP FACULDADES – Centro Integrado de Educação LTDA, já possui cadastro neste Conselho;

Considerando que a exigência mínima para ser egresso do curso é ter graduação em qualquer área;

Considerando que as atribuições que porventura possam ser solicitadas por essa Especialização irão depender da formação básica do interessado (graduação);

Considerando que na análise detalhada do Plano de Curso das disciplinas ofertadas pelo Curso de Especialização em Engenharia de Negócios foram encontrados elementos suficientes para dar atribuição profissional.

Considerando que a Assessoria Técnica deste Conselho não encontrou qualquer restrição na documentação apresentada pelo requerente.

DELIBEROU:

1) Pelo DEFERIMENTO do pedido de Cadastramento do Curso de Especialização em Engenharia de Negócios, modalidade a distância (EAD), ministrado pelo Centro Integrado de Educação/UNICORP FACULDADES, com sugestão de atribuições profissionais conferidas aos egressos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' do Art 7º da LEI 5194 de 1966, com as Atividades 01, 02, 03, 07 e 09 do Art 1º da RESOLUÇÃO 218 de 1973, com os Parágrafos I e II do Art 3º da RESOLUÇÃO 1048 de 2013 e com as Atividades 01, 02, 03, 07 e 09 da RESOLUÇÃO 1073 de 2018. Cabendo a Câmara Especializada a definição das atribuições pertinentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 09 de abril de 2025.

A handwritten signature in black ink, reading 'Aline Costa Ferreira'.

Eng. Agrícola Aline Costa Ferreira
Coordenadora da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB